

Ata de Reunião - 27 de janeiro de 2004

por Cep — publicado 28/01/2004 00h00, última modificação 11/12/2014 13h12

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2004

Local: Sala de reuniões, 12º andar, Nº 9, Rua da Candelária, Rio de Janeiro - RJ

Presentes:

João Camilo Penna
Marcílio Marques Moreira
João Geraldo Piquet Carneiro (presidente)
Mauro S. Bogéa Soares (Secretário)

Ausentes:

Antoninho Trevisan
Celina Vargas do Amaral Peixoto
Maria Victoria Benevides

1. Piquet Carneiro iniciou a reunião apresentando a proposta de agenda. Os presentes acordaram em restringir as deliberações ao exame das questões pendentes que exigem posicionamento imediato da Comissão, ficando para a próxima reunião a avaliação de resultados de 2003, assim como a definição da estratégia e exame do plano de trabalho para 2004.

2. A pedido do presidente, Mauro Bogéa informou sobre a edição da MP 163, de 23.1.2003, que tratou da reorganização da Presidência da República e dos ministérios, além do decreto 4923, de 18.12.2003, que dispôs sobre o Conselho da Transparência e Combate à Corrupção, no âmbito da Corregedoria-Geral da União e que incluirá representante da Comissão de Ética Pública designado pelo Presidente da República.

3. Em relação a consulta do presidente do Bacen, que solicitou manifestação da Comissão sobre procedimento adotado para prevenir conflitos de interesses na internalização regular de recursos do exterior, na primeira semana de cada mês, para fazer frente as suas necessidade financeiras particulares regulares. Entenderam os presentes que o procedimento adotado está em linha com as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Federal e contribuem para prevenir situações que suscitem conflito de interesses, decidindo recomendar a Henrique Meirelles que: a) os recursos internalizados refiram-se a necessidades financeiras regulares; b) as operações sejam procedidas por meio do Banco do Brasil.

4. Quanto a denúncia do IDEC e outros contra o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, por suposta transgressão as normas constitucionais, legais e éticas por atos e declarações referentes a soja transgênica, consideraram os presentes que, quanto aos aspectos legais e de gestão, não lhes competia opinar, pelo que determinou o encaminhamento da denúncia para exame da Controladoria-Geral da União. Quanto à matéria de competência da CEP, entenderam que as declarações do ministro não configuraram transgressão aos arts 3º e 12-II do Código de Conduta da Alta Administração.

5. Finalmente, foi examinada consulta dos diretores da ANATEL Antonio Carlos Valente da Silva e José Leite Pereira Filho sobre a participação nos conselhos de administração das empresas ACESITA e Perdigão, por indicação da SISTEL. A respeito, entendem os referidos diretores que as participações são compatíveis com o exercício dos cargos na Anatel, tendo em vista que a atividade não seria de caráter "regular, nem implicaria "gestão operacional". Nas hipóteses,

portanto, não se aplicariam as vedações previstas no Regulamento da Agência (Decreto 2338, de 7.10.2004). Observaram os presentes que a questão suscitada envolve aspectos legais (leis 8112/90 e 9986/00), sendo certo que, de acordo com o art. 138 da Lei das Sociedades por Ações (nº 6404/76), “a administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria”, sendo obrigatória a constituição do conselho de administração nas companhias abertas (§3º). Portanto, entende a Comissão que, antes de pronunciar-se sobre os aspectos éticos da conduta, necessário se faz o exame da legalidade da pretensão. Assim, decidiram os presentes ouvir a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil sobre os aspectos legais e regulamentares aplicáveis à hipótese. Superadas as dúvidas quanto aos aspectos legais e regulamentares, registraram os presentes que o entendimento da Comissão em relação a participação de servidores vinculados ao Código de Conduta da Alta Administração em conselhos de administração e fiscal de empresas é de que deve se processar por indicação institucional da autoridade pública competente (Res. Interpretativa Nº 8, de 25.9.2003)

6. Examinados os casos urgentes, imprescindíveis foi marcada a próxima reunião para 10.2.2004, em São Paulo.

MB